ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.693, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede abono aos servidores efetivos do Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um abono aos servidores efetivos da Câmara Municipal, de forma proporcional aos meses trabalhados, em parcela única e exclusiva, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para cada servidor, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º O abono não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incide vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o abono não incide os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º As despesas desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da nata de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 22/12/2015
GISELE ANDRIGHETTO TELLES
Secretária Municipal de Administração.